

| DADOS DO ASSINANTE | | | |
|--|---|---|--------------------------------------|
| Nome Completo / Nome Empresarial: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS | | CPF / CNPJ: 06698764000189 | |
| RG / IE: / | Telefone Residencial/Comercial: 2433536451 | | Telefone Celular: 24998721771 |
| Endereço (cobrança): RUA CORONEL FRANCISCO BALBI, 275 | | Bairro: CENTRO | |
| Cidade: QUATIS | Estado: RIO DE JANEIRO | CEP: 27410080 | |
| ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: () O MESMO () OUTRO, ABAIXO: | | | |
| Endereço: RUA CORONEL FRANCISCO BALBI, 275 | | E-mail: contato@quatisprev.rj.gov.br | |
| Bairro: CENTRO | Cidade: QUATIS | Estado: RIO DE JANEIRO | CEP: |

Pelo presente Instrumento Particular, denominado **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, de um lado, **NET FACIL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**, nome fantasia **VELLOZNET SOLUCOES EM CONECTIVIDADE**, doravante denominada **PRESTADORA DE SCM e SERVIÇOS DIGITAIS VALE DO PARAIBA** doravante denominada **PROVEDORA DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**, doravante denominadas em conjunto **CONTRATADAS**, devidamente qualificadas no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR AGREGADO, LOCAÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS**, e de outro lado, o (a) **ASSINANTE**, supra identificado, adere aos termos e condições abaixo descritos:

DO OBJETO - FIDELIDADE CONTRATUAL

Cláusula 1ª. A opção pelo período mínimo de 12 (doze) meses previsto no art. 57, §1º, da Resolução nº 632/2014 – ANATEL, que se efetivará pelo (a) **ASSINANTE** através de sua anuência expressa no presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, parte integrante do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR AGREGADO, LOCAÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS**, em razão da **CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS** que lhe serão dispostos na Cláusula 2ª deste **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

Parágrafo primeiro. Considerando-se que Consumidor Corporativo, o prazo mínimo previsto nesta Cláusula passa a ser de 18 (dezoito) meses, nos termos do art. 59, da Resolução 632/2014 – ANATEL.

Parágrafo segundo. A anuência formal e/ou expressa ao presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, parte integrante do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, parte integrante do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR AGREGADO, LOCAÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS**, se dará alternativamente por meio de: a) Assinatura do (a) **ASSINANTE** ao presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA IMPRESSO**; ou b) Aceite Eletrônico/On-line do (a) **ASSINANTE** ao presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, disponível no site da **PRESTADORA**.

DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO (A) ASSINANTE

Cláusula 2ª. Adstritos às disposições normativas previstas no art. 57, §3º, II, da Resolução 632/2014 – ANATEL, a **PRESTADORA** concede ao (a) **ASSINANTE**, em razão do período mínimo de permanência previsto na Cláusula 1ª, o seguinte benefício:

| | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | Valor Original | Valor do Benefício | Valor final a pagar |
|-------------------------------------|-----------------------------------|----------------|--------------------|---------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Isenção da Taxa de Instalação | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Equipamentos em Comodato | | | |
| <input type="checkbox"/> | Velocidade em Dobro | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Desconto Promocional Black Friday | | | |
| Total dos Benefícios | | | R\$ | |

Parágrafo único. Os "Equipamentos em Comodato" descritos nesta Cláusula, encontram-se discriminados na Cláusula 4ª, do **TERMO DE ADESÃO**. Assim, o benefício pecuniário concedido pelos "Equipamentos em Comodato", corresponde a soma dos valores individualizados de cada um dos "Equipamentos em Comodato", cedidos pela **PRESTADORA** ao (a) **ASSINANTE**.

DA MULTA CONTRATUAL

Cláusula 3ª. Na hipótese de o (a) **ASSINANTE** rescindir o presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, antes do término do prazo previsto na Cláusula 1ª e se Consumidor Corporativo, no parágrafo primeiro, consoante dispõe o art. 57, §3º, III, deverá restituir à **PRESTADORA** o valor correspondente aos benefícios recebidos, descritos na Cláusula 2ª, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do prazo de permanência, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo, nos termos do art. 58, ambos,

$$VM = VB / MF \times MR$$

- **VM** = Valor da multa;
- **VB** = Valor total dos benefícios concedidos;
- **MF** = Número total de meses de fidelidade;
- **MR** = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4ª. O presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** não se confunde com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR AGREGADO, LOCAÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS**, mas ele se vincula, consoante fundamenta o art. 57, §3º,



CONTRATO DE PERMANÊNCIA

16129/20__

ser lidos e interpretados conjuntamente.

Parágrafo primeiro. O (A) **ASSINANTE** declara, para todos os fins legais, estar ciente que os valores inerentes aos "**PLANOS DE SERVIÇOS**" descritos no parágrafo único da Cláusula 5ª, do **TERMO DE ADESÃO**, não sofrerão qualquer alteração em razão dos benefícios descritos na Cláusula 2ª, deste **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, senão, reajustes pela **PRESTADORA**, quando aplicáveis, bem como que, encerrado o prazo do período mínimo de permanência, faculta a **PRESTADORA** formalizar novos benefícios ao (a) **ASSINANTE** para atendimento do disposto no art. 57, da Resolução 632/2014 – ANATEL, o que se dará através de um novo **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, cujos benefícios serão individualmente previstos.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cláusula 5ª. O (A) **ASSINANTE** declara expressamente neste ato que a **PRESTADORA** lhe apresentou e esclareceu tudo quanto necessário à obtenção dos benefícios descritos na Cláusula 2ª, inclusive, suas condições e, também, penalidades, preteritamente à contratação, tendo como contrapartida a **FIDELIZAÇÃO** pelo prazo previsto na Cláusula 1ª, ambas, deste **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

Parágrafo único. Em razão do que previsto nesta Cláusula, o (a) **ASSINANTE** declara, finalmente, que optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das penalidades decorrentes da fidelização contratual e da rescisão contratual antecipada, sendo-lhe facultado pela **PRESTADORA**, na hipótese de desinteresse nos benefícios previstos na Cláusula 2ª deste **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, a contratação dos **Serviços de Comunicação Multimídia – SCM e Comodato** sem o período de vigência mínima e consequentemente, sem a percepção de qualquer benefício, nos termos do art. 57, §4º, Resolução 632/2014 – ANATEL.

DO TRATAMENTO DE DADOS

Cláusula 6ª. O (A) **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelas **CONTRATADAS**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, denominada, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nos termos da Cláusula 22ª do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR AGREGADO, LOCAÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS**.

Parágrafo único. A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Lorena/SP, .

| | |
|---|--|
| Declaro que o presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA , conquanto distinto, é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM e Comodato, bem como que, li, compreendi e de livre e espontânea vontade, concordo com todas as Cláusulas, notadamente, de benefícios, fidelidade e responsabilização na hipótese de rescisão antecipada. | TESTEMUNHAS: |
| | (Nome completo e CPF) Maírcia Maírcia da Silva Matr. 309 (Nome completo e CPF) |
| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS | |

Net Facu
Sistema Eletrônico LTDA ME
CNPJ: 05.468.236/0001-66

Katia Simone de Oliveira
Presidente
Matr. 8330 – QUATIS PREV

TA Nº 1812/23

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATADA: TELEFONIA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

EMPRESA: VELLOZNET

ENDEREÇO: RUA CORONEL FRANCISCO BALDI, 219 - JARAGUÁ DO SUL - SC

CNPJ: 14.945.312/0001-00

VELLOZNET

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia para o município de Jaraguá do Sul, compreendendo a utilização de linhas de telefonia fixa e móvel, bem como a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico. A contratação é realizada mediante licitação nº 001/2023, realizada em 28/03/2023, com a participação de 03 (três) empresas interessadas.

O vencedor foi a empresa Velloznet, inscrita no CNPJ nº 14.945.312/0001-00, que apresentou o menor preço por minuto de conversação, com o valor de R\$ 0,00 (zero reais) por minuto de conversação, além de oferecer o melhor atendimento técnico e suporte ao cliente.

O presente contrato tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado automaticamente por igual período, desde que não haja manifestação em contrário por parte do contratante.

Tabela de Preços

| Descrição do Serviço | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|----------------------|------------|-----------------------|-----------------------|
| CONEXÃO FIXA 150 | 1 | R\$ 0,00 (zero reais) | R\$ 0,00 (zero reais) |
| MIS 30 | 1 | R\$ 0,00 (zero reais) | R\$ 0,00 (zero reais) |
| MIS 150 | 1 | R\$ 0,00 (zero reais) | R\$ 0,00 (zero reais) |
| MIS 450 | 1 | R\$ 0,00 (zero reais) | R\$ 0,00 (zero reais) |
| MIS 900 | 1 | R\$ 0,00 (zero reais) | R\$ 0,00 (zero reais) |
| MIS 1350 | 1 | R\$ 0,00 (zero reais) | R\$ 0,00 (zero reais) |
| MIS 1800 | 1 | R\$ 0,00 (zero reais) | R\$ 0,00 (zero reais) |
| MIS 2250 | 1 | R\$ 0,00 (zero reais) | R\$ 0,00 (zero reais) |
| MIS 2700 | 1 | R\$ 0,00 (zero reais) | R\$ 0,00 (zero reais) |
| MIS 3150 | 1 | R\$ 0,00 (zero reais) | R\$ 0,00 (zero reais) |
| MIS 3600 | 1 | R\$ 0,00 (zero reais) | R\$ 0,00 (zero reais) |
| MIS 4050 | 1 | R\$ 0,00 (zero reais) | R\$ 0,00 (zero reais) |
| MIS 4500 | 1 | R\$ 0,00 (zero reais) | R\$ 0,00 (zero reais) |
| MIS 4950 | 1 | R\$ 0,00 (zero reais) | R\$ 0,00 (zero reais) |
| MIS 5400 | 1 | R\$ 0,00 (zero reais) | R\$ 0,00 (zero reais) |
| MIS 5850 | 1 | R\$ 0,00 (zero reais) | R\$ 0,00 (zero reais) |
| MIS 6300 | 1 | R\$ 0,00 (zero reais) | R\$ 0,00 (zero reais) |
| MIS 6750 | 1 | R\$ 0,00 (zero reais) | R\$ 0,00 (zero reais) |
| MIS 7200 | 1 | R\$ 0,00 (zero reais) | R\$ 0,00 (zero reais) |
| MIS 7650 | 1 | R\$ 0,00 (zero reais) | R\$ 0,00 (zero reais) |
| MIS 8100 | 1 | R\$ 0,00 (zero reais) | R\$ 0,00 (zero reais) |
| MIS 8550 | 1 | R\$ 0,00 (zero reais) | R\$ 0,00 (zero reais) |
| MIS 9000 | 1 | R\$ 0,00 (zero reais) | R\$ 0,00 (zero reais) |
| MIS 9450 | 1 | R\$ 0,00 (zero reais) | R\$ 0,00 (zero reais) |
| MIS 9900 | 1 | R\$ 0,00 (zero reais) | R\$ 0,00 (zero reais) |

TERMO DE ADESÃO

T.A. Nº 16130/20__

| DADOS DO ASSINANTE | | | |
|--|---|---|--------------------------------------|
| Nome Completo / Nome Empresarial: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS | | CPF / CNPJ: 06698764000189 | |
| RG / IE: / | Telefone Residencial/Comercial: 2433536451 | | Telefone Celular: 24998721771 |
| Endereço (cobrança): RUA CORONEL FRANCISCO BALBI, 275 | | Bairro: CENTRO | |
| Cidade: QUATIS | Estado: RIO DE JANEIRO | CEP: 27410080 | |
| ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: () O MESMO () OUTRO, ABAIXO: | | | |
| Endereço: RUA CORONEL FRANCISCO BALBI, 275 | | E-mail: contato@quatisprev.rj.gov.br | |
| Bairro: CENTRO | Cidade: QUATIS | Estado: RIO DE JANEIRO | CEP: |

Pelo presente Instrumento Particular, denominado **TERMO DE ADESÃO**, de um lado, **NET FACIL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**, nome fantasia **VELLOZNET SOLUCOES EM CONECTIVIDADE**, doravante denominada **PRESTADORA DE SCM e SERVIÇOS DIGITAIS VALE DO PARAIBA** doravante denominada **PROVEDORA DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**, doravante denominadas em conjunto **CONTRATADAS**, devidamente qualificadas no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR AGREGADO, LOCAÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS**, e de outro lado, o (a) **ASSINANTE**, supra identificado, adere aos termos e condições abaixo descritos:

Cláusula 1ª. A adesão ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR AGREGADO, LOCAÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS** pelo (a) **ASSINANTE** se efetivará através de sua anuência expressa no presente **TERMO DE ADESÃO**, consoante dispõe a Cláusula 1.1, parágrafo primeiro do referido Contrato.

Cláusula 2ª. A adesão ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR AGREGADO, LOCAÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS**, se dará alternativamente por meio de: a) Assinatura do (a) **ASSINANTE** ao presente **TERMO DE ADESÃO IMPRESSO**; ou b) Aceite Eletrônico/On-line do (a) **ASSINANTE** ao presente **TERMO DE ADESÃO**, disponível no site da **PRESTADORA**.

Cláusula 3ª. Por meio da Assinatura ou Aceite Eletrônico/On-line do **TERMO DE ADESÃO**, o (a) **ASSINANTE** declara amplo, total e prévio conhecimento do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR AGREGADO, LOCAÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS**, consoante cópia que lhe foi entregue na data de assinatura do presente; bem como, de todos os seus direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes aos "Planos de Serviços", valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

Parágrafo Único. O (a) **ASSINANTE** declara estar ciente que, conforme Cláusula 19.2.2. do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR AGREGADO, LOCAÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS**, o presente contrato vigorará por período mínimo de vigência previsto no "**CONTRATO DE PERMANÊNCIA**", podendo esse ser rescindido unilateralmente pelo (a) **ASSINANTE**, independentemente de justificativa, desde que, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por quaisquer dos meios descritos na Cláusula "**DA COMUNICAÇÃO**", e pagamento de multa por rescisão antecipada equivalente a 30% (trinta por cento) sobre as parcelas vincendas do período de vigência contratual.

DO COMODATO

| EQUIPAMENTO EM COMODATO | SIM () | NÃO () |
|-------------------------|---------|---------|
|-------------------------|---------|---------|

Cláusula 4ª. O presente comodato consiste na cessão pela **PRESTADORA – COMODANTE**, dos direitos de uso e gozo dos "Equipamentos", nomenclatura descrita na Cláusula 5.2 do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR AGREGADO, LOCAÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS**, pelo(a) **ASSINANTE – COMODATÁRIO(A)**, cujo número de série e/ou sinais identificadores encontram-se abaixo relacionados:

| EQUIPAMENTO | NÚMERO DE SÉRIE | VALOR |
|-----------------------------|-----------------|--|
| CORDÃO ÓPTICO APC | [...] | R\$ 30,00 (trinta reais); |
| PTO | [...] | R\$ 30,00 (trinta reais); |
| MESH ZTE | [...] | R\$ 300,00 (trezentos reais); |
| ONU F 670L | [...] | R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). |
| ONU F 680L | [...] | R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). |
| ONU ZTE F 6600 | [...] | R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais). |
| FONTE ROTEADOR (TODOS) | [...] | R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). |
| DA NÃO DEVOLUÇÃO DOS EQUIP. | [...] | R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). |

Parágrafo primeiro. Os "Equipamentos" descritos na Cláusula 4ª deste **TERMO DE ADESÃO**, deverá, ao término da relação contratual estabelecida n o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR AGREGADO, LOCAÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS**, restitui-los (entregá-los/devolvê-los) voluntariamente, advertido nos termos da Cláusula 5.11, do referido Contrato que, somente com a devida devolução é que se efetivará o término da relação contratual, independentemente de sua natureza, sob pena de, identificados danos aos "Equipamentos", incidirem os efeitos descritos na Cláusula 5.13, do referido Contrato.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o (a) **ASSINANTE** optar pela retirada dos "Equipamentos", se submeterá ao pagamento da denominada **TAXA DE VISITA TÉCNICA**, estipulada neste ato, no valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)**.

Parágrafo terceiro. O prazo para a **INSTALAÇÃO** dos "Equipamentos" descritos na Cláusula 4ª deste **TERMO DE ADESÃO**, pela **PRESTADORA**, é de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas e máximo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da Cláusula 3.2.1 do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR AGREGADO, LOCAÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS**, contados da data em que o (a) **ASSINANTE** efetivar sua solicitação via site, telefone, WhatsApp, pessoalmente ou por qualquer outro meio.

Parágrafo quarto. A **MANUTENÇÃO** dos "Equipamentos" descritos na Cláusula 4ª deste **TERMO DE ADESÃO**, se submetem as regras dispostas na Cláusula 5.10, do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR AGREGADO, LOCAÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS**.

DAS CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

Cláusula 5ª. Declara o (a) **ASSINANTE**, que os "Equipamentos" descritos e assinalados na Cláusula 4ª encontram-se em perfeitas condições de uso, de modo que, quando do término da relação contratual, consoante descrito no parágrafo primeiro da Cláusula 4ª do presente **TERMO DE ADESÃO**, deverá devolvê-los nas mesmas condições, leia-se, inclusive, em perfeito funcionamento.

DOS PLANOS SCM E SVA

Cláusula 6ª. Dados Técnicos e Comerciais do **PLANO** na modalidade **COMBO**, de Acesso e Modalidade Escolhida:

| PLANOS | CONTRATADO | VALOR | VELOCIDADE | SVA'S |
|---------------------------|------------|-------|------------|---|
| <i>Economy</i> | [] | R\$ | 150 MB | Bit Trainers, LigDoctor, Clube Velloz |
| <i>Start</i> | [] | R\$ | 400 MB | Bit Trainers, LigDoctor, Clube Velloz |
| <i>Start + Vellozfone</i> | [] | R\$ | 400 MB | Bit Trainers, LigDoctor, Clube Velloz, Velloz Fone |
| <i>Play</i> | [] | R\$ | 600 MB | Bit Trainers, LigDoctor, Clube Velloz, Ensy, Looke Degusta |
| <i>Play + Vellozfone</i> | [] | R\$ | 600 MB | Bit Trainers, LigDoctor, Clube Velloz, Ensy, Looke Degusta, Velloz Fone |
| <i>Plus</i> | [X] | R\$ | 800 MB | Bit Trainers, LigDoctor, Clube Velloz, Ensy, Looke Degusta, Mesh 1pt |
| <i>Plus + Vellozfone</i> | [] | R\$ | 800 MB | Bit Trainers, LigDoctor, Clube Velloz, Ensy, Looke Degusta, Mesh 1pt, Velloz Fone |
| <i>Ultimate</i> | [] | R\$ | 1000 MB | Bit Trainers, LigDoctor, Clube Velloz, Ensy, Looke, Mesh 2pt, Velloz Fone |
| <i>Vellozfone</i> | [] | R\$ | telefonía | Velloz Fone |

Parágrafo primeiro. As condições comerciais, no que se referem aos valores dos Planos constantes desta Cláusula, bem como as promoções advindas de campanhas publicitárias, permanecerão vigente pelo período máximo 12 (doze) meses, podendo vigor por prazo inferior, sendo esse prazo determinado por faculdade das **PRESTADORAS**, caso haja estipulação em contrário nos respectivos anúncios ou lançamentos.

Parágrafo segundo. Os valores dos planos previstos na Cláusula 6ª deste **TERMO DE ADESÃO** são oriundos da Campanha Publicitária **Black Friday 2023**, disponíveis para contratação no período de 01 a 30 de novembro de 2023.

Parágrafo terceiro. Os valores praticados na Campanha Publicitária da **Black Friday** atendem todos os **CONTRATANTES** do Estado de São Paulo, e os **CONTRATANTES** das cidades de Quatis e Porto Real no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo quarto. Para os **CONTRATANTES** residentes no Estado do Rio de Janeiro, nas cidades de Quatis e Porto Real, a promoção consiste na carência da mensalidade de novembro e dezembro de 2023, com início do pagamento da mensalidade em janeiro de 2024.

Parágrafo quinto. Para os **CONTRATANTES** residentes no Estado de São Paulo, a promoção consiste, quando da contratação dos planos na modalidade de **COMBO DE INTERNET + TELEFÔNIA**, com redução dos valores da mensalidade pelo período de 3 (três) meses, cujo valor mensal será de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos), posterior a esse período o valor do plano corresponderá ao valor estipulado na tabela anexa a Cláusula 6ª.

Parágrafo sexto. Dados Técnico dos Serviços de Valores Agregados, ou seja, conteúdos e aplicativos fornecidos pelas **PRESTADORAS**, os quais são disponibilizados mediante oferta combinada a todos os **CLIENTES**, a depender do plano adquirido (vide tabela abaixo), podendo a **PRESTADORA** a qualquer tempo, e por sua faculdade, substituir qualquer dos SVA's disponibilizado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo certo que seu cancelamento não importará em qualquer abatimento nas mensalidades, eis que há a possibilidade de aquisição isolada de cada serviço.

BIT TRAINERS: Seus assinantes recebem acesso Premium - ilimitado ao App Bittrainners. Este APP auxilia seus usuários na rotina de hábitos saudáveis, obtendo mais praticidade e dinamismo para praticar as atividades físicas, otimização dos treinos, liberdade para definir seus horários de treinos, economia ao contratar serviços e comprar produtos do segmento fitness.

LIG DOCTOR: A LigDoctor é um plano de acessibilidade ao médico, onde através da telemedicina, uma equipe médica de plantão fornece a você sua família, ou colaboradores, consulta médica de forma ilimitada, sempre que você precisar.

BIT TRAINERS: Seus assinantes recebem acesso Premium - ilimitado ao App Bittrainers. Este APP auxilia seus usuários na rotina de hábitos saudáveis, obtendo mais praticidade e dinamismo para praticar as atividades físicas, otimização dos treinos, liberdade para definir seus horários de treinos, economia ao contratar serviços e comprar produtos do segmento fitness.

VELLOZ MESH: Contendo (01/02) pontos extras para amplificação de sinal wifi dentro da residência do cliente, sem a necessidade de se logar novamente em outra rede, trabalhando nas frequências de 2.4GHz e 5.8GHz. A rede mesh é a última novidade para usuários que precisam de mais alcance e estabilidade no sinal do Wi-Fi.

ENSY: Portal de jogos educacionais de matemática, seguindo as diretrizes do MEC, oferecendo para estudantes do ensino fundamental um divertido e desafiador programa complementar de reforço escolar.

VELLOZ FONE: Faça ligações ilimitadas para fixo ou celular em todo Brasil (ligações recebidas a "cobrar" terao seus custos cobrados a parte).

LOOKE: É uma plataforma brasileira de distribuição digital de vídeos via streaming lançada em abril de 2015. O serviço de assinatura permite o streaming de filmes e séries sob demanda, podendo realizar a locação de filmes em lançamento.

VELLOZ-PRO: IP Exclusivo Dinamico fora do CGNAT, permite direcionamento de portas, e outros recursos com respostas mais rápidas

CLUBE VELLOZ: Clube de descontos exclusivos para assinantes da VELLOZNET

Parágrafo sétimo. O (a), neste ato, em exceção ao que descrito na Cláusula 14.7, do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR AGREGADO, LOCAÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS**, opta pela seguinte forma de pagamento, expressamente, autorizado pelas **CONTRATADAS**:

| FORMA DE PAGAMENTO | |
|---|---|
| Boleto Bancário <input checked="" type="checkbox"/> | Cartão de Crédito Recorrente <input type="checkbox"/> |

Parágrafo oitavo. Em respeito à Cláusula 24ª, "DA COMUNICAÇÃO", prevista no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR AGREGADO, LOCAÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS**, o (a) **ASSINANTE**, expressamente, autoriza o envio pelas **CONTRATADAS** de todas e quaisquer correspondências, inclusive, as respectivas faturas para pagamento, inerentes ao objeto do referido Contrato, através dos meios:

| MEIOS DE COMUNICAÇÃO | |
|----------------------|--|
| E-mail: | |
| Telefone: | |
| Celular/WhatsApp: | |

Cláusula 7ª. O pagamento do (s) serviço (s) contratado (s) se dará (ão) mediante fatura mensal emitida pelas **CONTRATADAS**. Assim, o (a) **ASSINANTE** declara estar ciente de que os pagamentos ocorrerão por meio de **BOLETO BANCÁRIO**, salvo exceção prevista na Cláusula 6ª, parágrafo segundo, na data de vencimento abaixo descrita, voluntariamente selecionada, cuja obtenção se dará prioritariamente através da "Área do Assinante", disponível no site das **CONTRATADAS**, qual seja: www.velloznet.com.br, utilizando login e senha, pessoal e intransferível, e/ou pelo "App Velloznet", sob pena de incidir nas penalidades inerentes ao inadimplemento.

| DATA DE VENCIMENTO | |
|--------------------|-------------------------------------|
| 1º | <input type="checkbox"/> |
| 5º | <input type="checkbox"/> |
| 10º | <input type="checkbox"/> |
| 15º | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 20º | <input type="checkbox"/> |
| 25º | <input type="checkbox"/> |

Parágrafo primeiro. Faculta às **CONTRATADAS** dispor do boleto bancário para pagamento mensal pelo (a) **ASSINANTE** através dos meios de comunicação disponíveis no preâmbulo deste **TERMO DE ADESÃO** e/ou na Cláusula 6ª, parágrafo segundo, sem prejuízo das consequências sancionatórias na hipótese de inadimplemento pelo (a) **ASSINANTE**, caso não efetive o pagamento na data aprazada, dado que a obtenção lhe incumbe nos termos da Cláusula 14.7, do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR AGREGADO, LOCAÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS**.

Parágrafo segundo. É de responsabilidade do (a) **ASSINANTE** efetuar o pagamento dos serviços contratados na data de vencimento por ele optada, sob pena de, sendo constatada a falta de pagamento de qualquer mensalidade, o (a) **ASSINANTE** estará sujeito (a), também, independentemente de notificação prévia, as sanções administrativas, previstas na Cláusula 16.1. do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR AGREGADO, LOCAÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS** e abaixo relacionadas:

- SUSPENSÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS:** o (a) **ASSINANTE** será notificado do não pagamento, tendo a Redução da velocidade do seu plano de serviços, quando transcorridos 15 (quinze) dias da falta de pagamento.
- SUSPENSÃO TOTAL DOS SERVIÇOS:** transcorridos 30 (trinta) dias da **SUSPENSÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS**;
- DESATIVAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS:** transcorridos 30 (trinta) dias da **SUSPENSÃO TOTAL DOS SERVIÇOS** com a consequente rescisão do presente Contrato;

Parágrafo terceiro. Na efetivação do pagamento do débito, o serviço será restabelecido em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da

compensação do pagamento, sendo certo que, tendo ocorrido a rescisão contratual, em caso de reinstalação, será devida nova taxa de adesão;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. Em determinadas negociações, o que fica a critério das **CONTRATADAS**, alguns aplicativos de natureza de SVA - Serviço de Valor Agregado, poderão ser concedidos ao (a) **ASSINANTE** de forma gratuita, a título de degusto, experimento e/ou prazer, com prazo pré-estabelecido, de modo que, após o respectivo período, o serviço será cessado, salvo se o (a) **ASSINANTE** optar por contratá-lo individualmente ou através de outra condição disposta pelas **CONTRATADAS**.

Cláusula 9ª. O (a) **ASSINANTE** declara estar ciente que conquanto as **CONTRATADAS** forneçam todas as condições necessárias para a prestação dos serviços contratados, na hipótese de os dispositivos de propriedade do (a) **ASSINANTE** ostentem outra versão do protocolo de conexão wireless ou tecnologia inferior aos equipamentos e serviços ofertados pelas **CONTRATADAS**, a banda larga contratada não será integralmente usufruída pelo dispositivo receptor, cuja responsabilidade não se atribui às **CONTRATADAS**.

Cláusula 10ª. O (A) **ASSINANTE** declara, expressamente, neste ato, ciência de que nos planos de acesso em que se define "velocidade de conexão", o seu valor será expresso em **Kbps** (*kilobits* por segundo), que caracterizará o máximo possível a ser obtido, alusiva, tão-somente, ao local no qual serão instalados os equipamentos de acesso e, para aferição de da velocidade, o equipamento deverá sempre ser ligado direto na ONU (roteador), via cabo, através de uma de suas portas LAN (REDE) e os demais dispositivos conectados nas portas LAN (REDE) ou no WiFi devem ser desconectados para a correta medição da velocidade.

Cláusula 11ª. É de conhecimento do (a) **ASSINANTE** que não incumbe, bem como as **CONTRATADAS** não garantem suporte à equipamentos incompatíveis ou que não possuam os requisitos mínimos necessários a garantir o padrão de qualidade e o desempenho adequado do serviço prestado, tais como, velocidade e disponibilidade, porém não limitado a estas.

Cláusula 12ª. É de conhecimento do (a) **ASSINANTE**, nos termos da Cláusula 5.10, parágrafo segundo, do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR AGREGADO, LOCAÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS**, que as **CONTRATADAS** lhe dispõem de atendimento, através do Serviço de Atendimento ao Consumidor, notadamente, através do Suporte Velloznet Help-Desk de segunda a segunda, 24 (vinte e quatro) horas por dia, advertido de que, visitas técnicas ocorrerão de segunda a sábado durante o horário comercial, compreendendo-se das 9h00min às 17h00min, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante agendamento prévio através: Telefone: (12) 3152-7787 / WhatsApp 0800 887 7787.

Cláusula 13ª. Na qualidade de **ASSINANTE**, declaro, para os devidos fins legais, que forneci os dados e informações pertinentes para fins de cadastro e contratação de serviços, corretamente, bem como a propriedade dos documentos pessoais apresentados para a devida formalização do presente Instrumento Particular, ciente de minha responsabilidade cível e criminal, na hipótese de fornecimento de informações ou documentos que não me pertencem e/ou falsos, na aceção do termo jurídico.

Cláusula 14ª. Declaro, finalmente, estar ciente que a assinatura do presente **TERMO DE ADESÃO**, representa expressa concordância aos termos e condições do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR AGREGADO, LOCAÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS**, consoante cópia que me foi entregue na data de assinatura do presente, formando-se para todos os fins de direito um único Instrumento Particular.

Cláusula 15ª. Declaro, ainda, derradeiramente, o devido acesso ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR AGREGADO, LOCAÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS**, bem como que, li e compreendi de forma clara todas as condições ajustadas.

DO TRATAMENTO DE DADOS

Cláusula 16ª. O (A) **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelas **CONTRATADAS**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, denominada, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nos termos da Cláusula 22ª do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR AGREGADO, LOCAÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS**.

E por estar de acordo com as Cláusulas do presente **TERMO DE ADESÃO**, parte integrante do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR AGREGADO, LOCAÇÃO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS**, assinam o presente para que surta todos os seus efeitos legais.

Lorena/SP, .

Net Fácil
Sistema Eletrônico LTDA
CNPJ: 05.440.735/0001-06

(1) NET FÁCIL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA-ME
PRESTADORA DE SCM

(2) SERVIÇOS DIGITAIS VALE DO PARAIBA
PROVEDORA DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO
Presidente
Matr. 8330 - QUATIS PREV
ASSINANTE

